

DIGIMAQ

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL E DOUTA COMISSÃO JULGADORA – Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão - SESI/DR-MA

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° 081-2023 – EDITAL.**

Processo nº: 640223.

Recorrente: DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.**

DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.159.652/0001-67, com sede comercial na Av. Floriano Peixoto, nº 615, Sala 701, Centro, Uberlândia-MG, CEP 38400-102, com endereços eletrônicos ***digimaq@digimaqcomercio.com.br*** e ***licitacao@digimaqcomercio.com.br***, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, apresentar, tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL;

Pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

I – DA SINTESE FÁTICA

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, frente às exigências/especificações abaixo elencadas, para o objeto de fornecimento do certame em epígrafe, as quais restringem o caráter competitivo da licitação, além de configurar infração à ordem econômica de livre concorrência.

Os requisitos ora combatidos, são:

DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Floriano Peixoto, 615 – Sala 701 – B. Centro – Uberlândia/MG
CEP 38.400-102 – Telefone: (34) 3235-8388 digimaq@digimaqcomercio.com.br

DIGIMAQ

“Edital: (...).

➤ **ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

"...Câmbio automático 9 marchas a frente e 1 a ré".

➤ **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, a relação abaixo:

- a) Apresentar Certidão de registro da pessoa jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro electricista) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia*
- b) Comprovação do vínculo dos Responsáveis Técnicos, em nome da licitante.*
- c) Informar na proposta de preço a marca e modelo do veículo e dos equipamentos e, anexar catálogos para análise técnica da Comissão.*
- d) Apresentar projeto construtivo, no mínimo em folha tamanho A3, considerando planta baixa, cortes, iluminação e layout de interiores.*
- e) Comprovar que a empresa licitante possui registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.*
- f) Comprovar que possui engenheiro mecânico responsável registrado no CREA.*
- g) Comprovar que possui engenheiro electricista responsável registrado no CREA.*
- h) Comprovar que a empresa licitante possui registro no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.*
- i) Apresentar registro no CAU do arquiteto ou urbanista responsável pelo projeto.*

➤ **4. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE “A”**

5.5.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CILIC, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

- c) *Apresentar Certidão de registro da pessoa jurídica no CREA e no CAU;*
- d) *Apresentar Certidão de registro dos Responsáveis Técnicos (Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista) no CREA; e Certidão de registro do Arquiteto ou Urbanista responsável pelo projeto.*
- e) *Comprovação do vínculo dos Responsáveis Técnicos, em nome da licitante;*
- e.1) *Caso os Engenheiros Mecânico/Eletricista e Arquiteto ou Urbanista responsáveis não façam parte do Contrato Social da empresa, esta deverá apresentar prova de vínculo com aqueles profissionais, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração de contratação futura dos profissionais com anuência dos mesmos;*
- f) *Deverá ser apresentado laudo de garantia da qualidade de estanqueidade com testes realizados nas etapas de produção, comprovando capacidade e garantindo o processo.*

É certo que tais requisitos NÃO podem prosperar, devendo ser reformados, conforme será amplamente demonstrado pelos fundamentos a seguir delineados.

II – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS PARA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A - Sobre o veículo: "...Câmbio automático 9 marchas a frente e 1 a ré".

O Edital pede cambio automático, ocorre que no atual cenário mercadológico; os veículos que possam atender ao exigido pelo edital são **automatizados**. E para fins técnicos existe diferença entre cambio automático e cambio automatizado.

A especificação do veículo deve ser reformada, haja vista os seguintes motivos:

1º - O edital pede que o mesmo seja ANO/MODELO 2023, entretanto pedem que o mesmo possua "Motor a diesel atendendo as normas *PRONCOVE-7 (EURO5)*" esta norma refere-se a caminhões produzidos no mínimo Ano/Modelo 2022. Ou seja ano/modelo 2023 já é comercializado com "Motor a diesel atendendo as normas *PRONCOVE-8 (EURO6)*".

DIGIMAQ

2º - Conforme informado supra; existe diferença para caminhões entre câmbio **automático e automatizado**, e no Brasil só existe uma transmissão automática trata-se da **Transmissão Allison da Série 3000**.

3º - **Somente Caminhões vocacionais** do ano modelo 2022 para trás, possuem este câmbio **automático**. E em consulta recente aos nossos fornecedores da MB e VW e Volvo, fomos informados pelos mesmos que **os novos caminhões Ano modelo 23/23** ainda não estão sendo comercializados com o câmbio Allison.

Assim sendo; ao se exigir câmbio automático estamos falando de caminhões vocacionais (**descontinuados**) ano/modelo de 22 para trás.

A partir de janeiro 2023; ocorreu a evolução das medidas do PROCONVE para a fase 08 ou Euro 06; e quando indicamos que estes veículos foram descontinuados, informamos que não estão mais sendo produzidos nestas configurações; o que conflita com a exigência do Edital.

Para conhecimento, indicamos artigo informativo sobre o tema: fonte:

<https://penaestrada.com.br/o-que-significa-proconve-p8-euro-6-montadoras-explicam-adaptacao-dos-caminhoes-para-alcancar-os-niveis-de-emissoes/>

B - Sobre as demais exigências quanto ao Registro junto ao CREA; CAU; Responsáveis Técnicos; entre outras em destaque:

Insta-nos esclarecer que, ao fazer tais exigências, a Administração Pública está restringindo a participação de empresas que são revendas multimarcas de veículos novos, ou seja, que também vendem veículos novos (zero km).

E neste diapasão é suma importância elevar:

SÚMULA TCU 272: *No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.*

DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Floriano Peixoto, 615 – Sala 701 – B. Centro – Uberlândia/MG
CEP 38.400-102 – Telefone: (34) 3235-8388 digimaq@digimaqcomercio.com.br

DIGIMAQ

Corroborando;

SÚMULA Nº 15: *Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.*

E também;

Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido". (Acórdão Tribunal de Contas da união nº. 538/2015 – Plenário).

A exigência de apresentação de tais documentos como requisito de habilitação onera as empresas participantes antes mesmo da realização do certame, restringido a competitividade nas licitações, prejudicando o interesse público na seleção da melhor proposta.

As especificações técnicas contidas no termo de referência do Pregão ora impugnadas, são excessivamente detalhadas, com potencial para restringir o número de participantes e, por conseguinte, a competitividade do certame.

A empresa licitante NÃO necessariamente precisa deter os referidos registros junto ao CREA; ao CAU; profissionais técnicos registrados e responsáveis técnicos; posto que tais questões são inerentes às empresas transformadoras, que podem ser contratadas à execução do objeto pela empresa Licitante Vencedora.

Note-se que NÃO se trata de uma subcontratação, posto que é vedada; não haverá uma transferência completa de responsabilidades; a empresa Licitante será a Responsável. Contudo tais documentos e exigências legais dos conselhos de classe, são inerentes à atividade comercial da transformadora; adaptadora; e são necessárias posteriormente para as obrigações de vistoria junto ao INMETRO e DETRAN regional para fins de emplacamento.

DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Floriano Peixoto, 615 – Sala 701 – B. Centro – Uberlândia/MG
CEP 38.400-102 – Telefone: (34) 3235-8388 digimaq@digimaqcomercio.com.br

DIGIMAQ

Exigir a apresentação de certidão de acervo técnico, documento de registro junto ao CREA, como requisito de habilitação, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. Vide (Súmula TCU 272).

Não se sustenta a manutenção de tais exigências; haja vista que o Objeto Licitado neste Pregão, não é configurado como Obras e Serviços de Engenharia; mas sim fornecimento de bens. A complexidade e rigor legal para este tipo de fornecimento é menor, é mitigada.

Na situação dos fornecimentos de bens, o Edital prevê as características e configurações mínimas pretendida para a aquisição do produto; ao ato de seu recebimento haverá a conferência e o atesto de conformidade dos veículos; estando em conformidade serão recepcionados, e não estando serão rejeitados, e a empresa infratora receberá as penalidades administrativas pertinentes.

A exigência de **Atestados de Capacidade Técnica**; como comprovação de experiência anterior, por sí, já é meio suficiente à resguardar a Administração contratante, de que a empresa vencedora poderá vir a entregar e fornecer o objeto licitado. As exigências ora impugnadas, expressam excesso, demasia; restrição competitiva e direcionamento do Objeto Licitado.

Outrossim, Urger elevar que esta Impugnante possui autorização da Receita Federal, da Receita Estadual e da Junta Comercial para a venda de veículos novos (zero quilômetro). Estes veículos têm como origem a Fabricante, sendo que **a garantia e o direito à assistência técnica permanecem inalteradas**, haja vista que pertencem ao veículo, independentemente de quem o comercializou.

Sr. Pregoeiro, reiteramos que, ao fazer as exigências ora impugnadas, a Administração Pública está restringindo a participação de empresas que são revendas multimarcas de veículos novos, ou seja, que vendem veículos novos (zero quilômetro), mas que não são fabricantes ou concessionárias, conduta essa vedada pelo art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93 **e que também configura infração à ordem econômica de livre concorrência.**

DIGIMAQ

Ressalte-se que esta empresa fornece veículos para o Poder Público há vários anos, já tendo fornecido centenas de veículos para órgãos das 03 (três) esferas da Administração Pública (federal, estadual e municipal), sendo vários veículos semelhantes aos licitados no presente certame.

E em respeito à presente questão, é imperioso destacar que a Constituição Federal, no art. 170, caput e inciso IV, preconiza a **LIVRE CONCORRÊNCIA**, donde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime, e constitui reserva de mercado.

A Constituição Federal dispõe sobre a ordem econômica e seus princípios. Para isso, baseia-se na valorização do trabalho humano e livre iniciativa. Dentre outros, os princípios da **livre concorrência** e a defesa do consumidor, norteiam a nossa Carta Magna; mais que isso, dispõe que a lei deve reprimir o abuso do poder econômico que objetiva a dominação do mercado, à eliminação da concorrência, bem como, o aumento arbitrário dos lucros. Nesse sentido, a Lei nº 12.529/2011 veio determinar os meios de prevenção e repressão aplicáveis aos casos de infrações contra a ordem econômica.

De outro lado, a Lei nº 8.666/93 estabelece a **COMPETITIVIDADE** como um dos princípios do procedimento licitatório, estabelecendo vedações aos agentes públicos que praticam atos contrários a esse princípio ou que fazem exigências impertinentes ao objeto. Transcrevemos abaixo o disposto no seu art. 3º, *in verbis*:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

l – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou

DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Floriano Peixoto, 615 – Sala 701 – B. Centro – Uberlândia/MG
CEP 38.400-102 – Telefone: (34) 3235-8388 digimaq@digimaqcomercio.com.br

DIGIMAQ

*distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente** ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”*

Neste diapasão, vejamos o que diz a doutrina:

*“A **competição** é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa. Além da **competitividade**, que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinentes, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, **sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo**, motivadas por situações impertinentes ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual.”*
(Charles, Ronny. Leis de Licitações Públicas comentadas. 2ª Ed. Jus Podivm. 2009. Salvador)

Marçal Justen Filho prefere falar em **ISONOMIA**. Transcrevemos:

*“Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a **inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas**. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva **competição** entre os agentes econômicos.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed. Dialética. São Paulo. 2010).

Neste mesmo norte, temos o Tribunal de Contas da União, que determinou, por diversas vezes, a vários órgãos da Administração, que se abstivessem de fixar exigência de declaração de que determinada empresa licitante é distribuidora ou revendedora autorizada de determinado produto ofertado, como

DIGIMAQ

condição de habilitação ou de classificação, **por falta de amparo legal e por constituir restrição ao caráter competitivo de licitação** (Acórdãos – TCU n. 2.375/2006 – 2ª Câmara, e ns. 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 1731/2008 e 1979/2009, do Plenário).

Saliente-se, de modo muito respeitoso, que essa nobre Administração, neste instrumento convocatório, está agindo em total desacordo com o que preconiza o próprio TCU, nos moldes da situação descrita no parágrafo acima. As exigências ora impugnadas são justamente o que o Tribunal de Contas da União visa a combater, por ferir de morte os princípios basilares do procedimento licitatório.

Todavia, aproveita-se esta oportunidade para, com todo respeito e lisura, elevar um importantíssimo fato:

O que será mais interessante e conveniente ao interesse público e à Administração Pública em geral:

1º - A AMPLA COMPETITIVIDADE/CONCORRÊNCIA, em busca da proposta mais SATISFATÓRIO-VANTAJOSA?

ou

2º - Tornar-se REFÉM de um mercado exclusivo de Fabricantes, Transformadoras e Montadoras?

Portanto, considerando todo o acima exposto, necessário se faz o reconhecimento e aceite das razões inseridas nesta Impugnação, acatando de plano o pleito desta Impugnante, no que tange à EXCLUSÃO das exigências editalícias ora combatidas, permitindo-se, assim, a participação de empresas que não sejam somente Fabricantes, Transformadores e/ou Concessionárias de veículos, sob pena de ofensa aos princípios norteadores do procedimento licitatório, e contraposição às decisões e julgados apresentados.

III – DA CONCLUSÃO

Em suma, em relação a todos os pontos impugnados por meio do presente instrumento, é imperioso destacar que **restringem o caráter competitivo da licitação, além de configurar infração à ordem econômica de livre concorrência.**

DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Floriano Peixoto, 615 – Sala 701 – B. Centro – Uberlândia/MG
CEP 38.400-102 – Telefone: (34) 3235-8388 digimaq@digimaqcomercio.com.br

DIGIMAQ

É notório e de nosso conhecimento o fato que a estipulação das exigências supra, pauta-se na urgência e necessidade dessa r. Administração, contudo, reforçamos que prejudicam a execução do objeto, e a sua manutenção irá afastar da presente disputa a participação de mais empresas, **restringido o caráter competitivo** da licitação, a qual busca, obviamente, obtenção da proposta mais vantajosa, em respeito ao caráter objetivo do certame, qual seja, o MENOR PREÇO. Quanto maior a participação, conseqüentemente, maior é a disputa e a concorrência, o que reflete na melhor oferta!

Neste sentido, **reiteramos** que a Lei nº 8.666/93 estabelece a **COMPETITIVIDADE** como um dos princípios do procedimento Licitatório, determinando vedações aos agentes públicos que praticam atos contrários a esse princípio ou que fazem exigências impertinentes. Transcrevemos:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§1º É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

l – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu CARÁTER COMPETITIVO, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Quanto às questões acima debatidas, com fincas à reforma dos descritivos do Edital, salientamos que, em momento algum, intentamos em afrontar-lhes ou, até mesmo, prejudicar o regular andamento do procedimento *in casu*. Nossa real intenção é poder informar e esclarecer a essa r. Administração Pública e seus servidores.

DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Floriano Peixoto, 615 – Sala 701 – B. Centro – Uberlândia/MG
CEP 38.400-102 – Telefone: (34) 3235-8388 digimaq@digimaqcomercio.com.br

DIGIMAQ

Busca-se, com a presente Impugnação, salvaguardar a igualdade de condições entre os concorrentes que participarão da disputa, nos moldes do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 8.666/93; a isonomia e eficiência, princípios estes basilares do procedimento licitatório.

Salientamos, ainda, que os nobres servidores dessa nobre Administração, no momento da elaboração do instrumento convocatório, buscando atender sua urgente necessidade, provavelmente, concentraram-se apenas na urgência e na finalidade do objeto que se pretende adquirir, e, possivelmente, por não deterem conhecimento específico, vieram a estipular as exigências ora impugnadas, as quais, nos moldes atuais, **demonstram-se restritivas de participação**. Deste modo, tais exigências, para maior eficiência e efetividade desta aquisição pública, carecem de reforma e alteração, conforme descrito supra.

Consubstanciados em todo o acima exposto, citamos, neste momento, a ponderada análise do Prof. Luiz Alberto Blanchet:

*“O que a boa Administração exige de seus agentes é (...) a utilização de toda a perícia, objetividade, prudência, eficiência e critério necessários à satisfação de cada necessidade concreta ensejadora de licitação. **Não se quer com isto dizer que deva ser um gênio infalível ou um super-homem, mas ele tem absoluta obrigação de utilizar todas as qualidades e habilidades humanamente possíveis ao homem normal.**”* (Licitação – O Edital à Luz da Nova Lei, Curitiba, Juruá, 1994, pág. 34).

Assim, se essa nobre Administração Pública, que elaborou o Instrumento Convocatório, se equivocou, *data venia*, ao estipular as exigências ora impugnadas, a falha é, por nós, considerada inevitável dentro das possibilidades normais.

Conhecidas as presentes razões, acreditamos, todavia, que a Impugnação aos termos do Edital, ora formulada, haverá de merecer o acolhimento que se espera, ainda que saibamos ser mais difícil para o agente reconhecer o erro e mais fácil encontrar motivos para manter o seu posicionamento, contudo, confiamos que o **bom senso** de Vossas Senhorias, pautado pelo **princípio da razoabilidade**, deverá prevalecer.

DIGIMAQ

Portanto, considerando todo o acima exposto, necessária se faz a REFORMA/REVISÃO das exigências ora impugnadas, para EXCLUÍ-LAS, conforme supracitado, sob pena de ofensa à Constituição e aos princípios norteadores do procedimento licitatório.

IV – DOS PEDIDOS

Por fim, ante a todo o exposto e objetivando que o presente certame não reste novamente deserto, esta Impugnante **REQUER:**

a) Que sejam analisados os pontos detalhados nesta Impugnação, com a correção necessária do ato convocatório, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

b) Outrossim, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes Termos, **Pede Deferimento!**

Uberlândia/MG, 17 de novembro de 2023.



Evandro Jorge da Fonseca

CPF: 847.224.796-15 – RG: M-5.746.570 SSP-MG

Sócio Administrador

DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Floriano Peixoto, 615 – Sala 701 – B. Centro – Uberlândia/MG

CEP 38.400-102 – Telefone: (34) 3235-8388 digimaq@digimaqcomercio.com.br

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31210708404	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVICOS LTDA - EPP
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 J193619661302

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

<u>UBERLANDIA</u> Local <u>1 Julho 2019</u> Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
---	---

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____ Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			____/____/____	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	____/____/____	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Data	Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

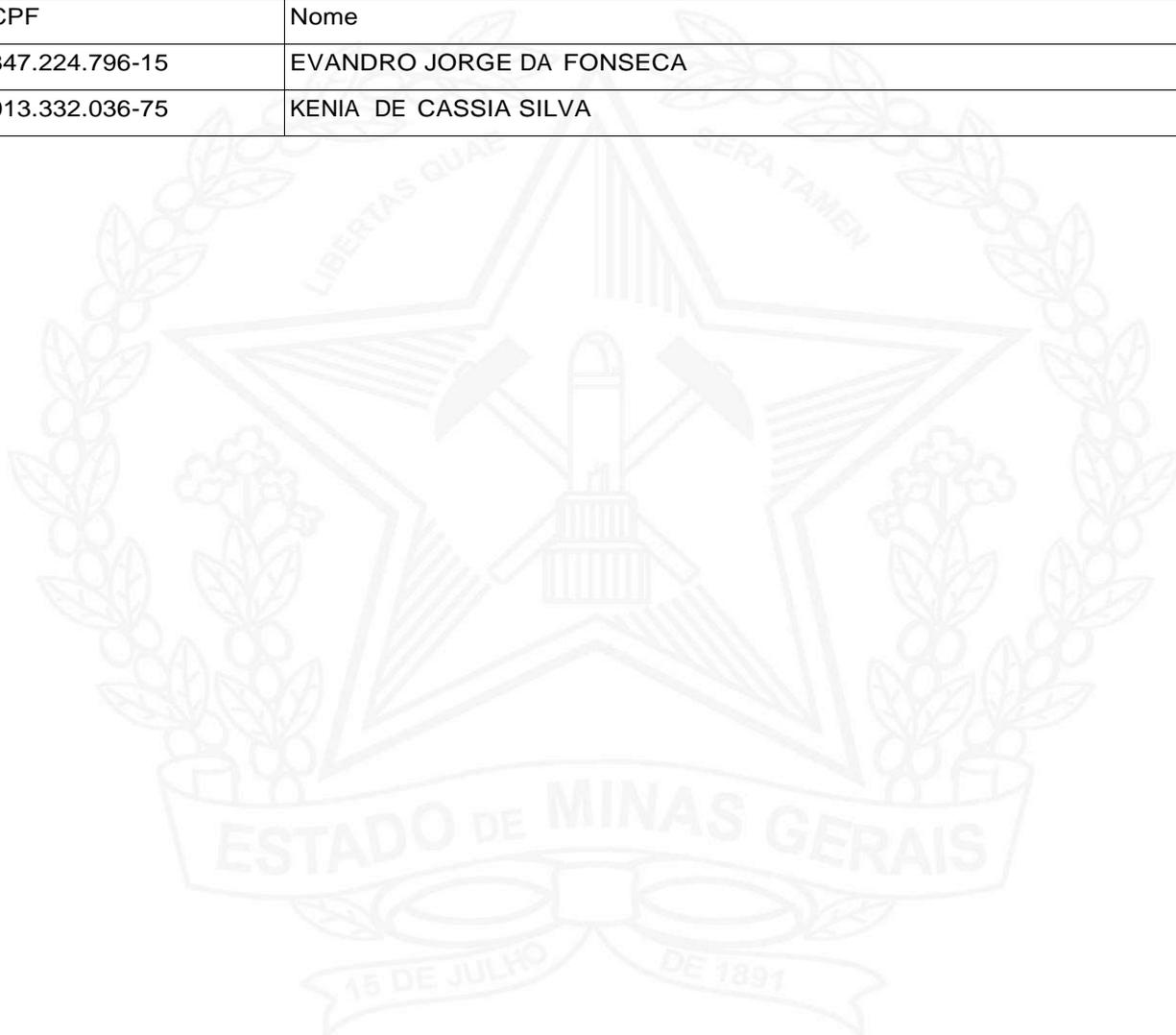
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/256.901-5	J193619661302	13/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
847.224.796-15	EVANDRO JORGE DA FONSECA
013.332.036-75	KENIA DE CASSIA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



1º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA

DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.159.652/0001-67

NIRE: 3121070840-4

Pelo presente instrumento particular,

KENIA DE CASSIA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 14/05/1981, empresária, portadora do documento de identidade RG nº MG-11.941.419 SSP/MG, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 013.332.036-75, residente e domiciliada na Rua Atenas, nº 769, bairro Tibery, CEP: 38.405-066, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

EVANDRO JORGE DA FONSECA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/03/1968, empresário, portador do documento de identidade RG nº M-5.746.570 SSP/MG, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 847.224.796-15, residente e domiciliado na Rua Atenas, nº 769, bairro Tibery, CEP: 38.405-066, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

ÚNICOS SÓCIOS da sociedade empresária DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ("**Sociedade**"), sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº **26.159.652/0001-67**, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa ("**NIRE**") **3121070840-4**, com sede na **Avenida Floriano Peixoto, nº 615, Sala 701, Centro, CEP: 38.400-102**, município de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**, com seu contrato social e última alteração contratual devidamente arquivados sob os nºs. 3121070840-4, em 13 de setembro de 2016, têm, entre si, justo e acordado, alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com seguintes termos:

1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

De comum acordo, resolvem os quotistas alterar o objeto social, atualmente estabelecido como o comércio atacadista de maquinas pesadas de terraplanagem, pavimentação e equipamentos de engenharia; de veículos novos e usados (automóveis, caminhões, ônibus, caminhonetes, vans, cavalos mecânicos, mecanismo s operacionais em geral, veículos especiais e transformados, inclusive ambulâncias, bases moveis, trailers e motor-casas), inclusive de seus pneus, peças e acessórios; de coletores e compactadores de lixo, guindastes, guinchos, guindastes veiculares, plataformas de auto socorro, lanças hidráulicas, cestos aéreos, guinchos de cabos e correlatos, carrocerias em geral, baús, furgões, furgões especiais e transformados, tanques e semirreboques; de equipamentos de engenharia, compressores de ar, rompedores hidráulicos, perfuratrizes, britadores, usinas de asfalto, usinas de solos, grupo geradores de



energia, inclusive de suas peças, equipamentos e acessórios; de equipamentos de telecomunicações (inclusive rádios transmissores e centrais de rádio); a prestação de serviços de manutenção e reparo de maquinas e equipamentos; serviços de operação e manutenção em equipamentos de engenharia, usina de asfalto e usinas de solos, caminhões, ônibus e veículos em geral, conjuntos de britagem e correlatos, inclusive pintura; modificado para **o comercio varejista de cortinas, persianas, tapetes, carpetes, piso em Paviflex e de outros materiais, tecidos e confecções, roupas de cama, mesa, banho e copa inclusive aviamentos, lonas, tendas e acampamentos, livros, artigos para escritório e de papelaria, artes gráficas e impressos, artigos natalinos, artigos de esporte e recreação, brinquedos diversos e pedagógicos, aparelhos de refrigeração e ventilação, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletrônicos computadorizados, produtos de informática e periféricos, moveis (madeira, aço, laqueados), equipamentos fotográficos, cinematográficos, instrumentos musicais e acessórios, aparelhos de sonorização e acessórios, equipamentos de telecomunicações, material de edificação, segurança e proteção e IPI, materiais para estofamento e revestimentos, materiais, para construção: elétricos, hidráulicos e ferragens (ferro, aço, aço inox, alumínio e cobre), calcário, brita, areia, cal, cimento, fertilizantes, adubos, minerais e similares, mármore granitos e outros tipos de pedras, tintas e solventes, madeiras, divisórias, peças e acessórios para moveis, vidros, ambulâncias, veículos novos e usados, veículos especiais e transformados, carrocerias para caminhões, inclusive de baús de alumínio, tanques e semirreboques, baús e furgões especiais e transformados, pneus, equipamentos, peças e acessórios para veículos (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e maquinas agrícolas), equipamentos, peças e acessórios para aeronaves, barcos, lanchas, motores de popa e embarcações náuticas, óleos lubrificantes e hidráulicos, equipamentos, maquinas, peças e acessórios para serralheira, maquinas e equipamentos bem como suas peças e acessórios, produtos refratários, borrachas, artefatos e plásticos, produtos de couro, rações para bovinos, suínos, equinos, cães, aves, peixes e pássaros e rações especiais, hortaliças, frutas e produtos hortifrutigranjeiros, bebidas, inclusive agua mineral e produtos de higiene e limpeza o comercio atacadista de veiculos novos e usados, ambulâncias, veiculos especiais e transformados, baús e furgões inclusive especiais e transformados, carrocerias para caminhões, baús de alumínio, tanques e semirreboque, coletores e compactadores de lixo, pneus, peças, equipamentos e acessórios para veículos (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e maquinas agrícolas) e materiais para estofamento e revestimentos, a prestação de serviços de operação, manutenção e reforma de maquinas e equipamentos pesados e de engenharia, usina de asfalto, usinas de solos, caminhões, ônibus e veículos, conjuntos de britagem e correlatos, manutenção e reforma de contêineres e módulos habitacionais e comerciais, manutenção de equipamentos industriais e hospitalares, serviços de vapor, agua, combustíveis líquidos e gasosos, gases industriais e serviços análogos, projetos, instalações e manutenção em ar condicionado, ar refrigerado, equipamentos e aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e controle ambiental, tratamento em ar condicionado, limpeza de dutos, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em equipamentos térmicos, montagem e instalações de equipamentos e motores elétricos, montagem de moveis, equipamentos e acessórios, esquadrias, instalações de divisórias e similares, pinturas em imóveis, reformas inclusive desmanche, remodelações e restaurações e construções, construção de piscinas, reformas, reparos, inclusive acessórios, asfalto, compactação de solo, estradas, pontes, bueiros, meio fios e viadutos, terraplanagens, encascalha mentos, represas, tanques e similares, telefonia e rede telefônica e serviços de engenharia mecânica, projetos, montagem e manutenção de tubulações para ar comprimido e ar condicionado e aparelhos de refrigeração.**

1.1. Em virtude da deliberação aprovada acima, fica alterada a Cláusula Segunda do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.. *"A sociedade tem por objetivo o comércio varejista de cortinas, persianas, tapetes, carpetes, piso em Paviflex e de outros materiais, tecidos e confecções, roupas de cama, mesa, banho e copa inclusive aviamentos, lonas, tendas e acampamentos, livros, artigos para escritório e de papelaria, artes gráficas e impressos, artigos natalinos, artigos de esporte e recreação,*



brinquedos diversos e pedagógicos, aparelhos de refrigeração e ventilação, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletrônicos computadorizados, produtos de informática e periféricos, moveis (madeira, aço, laqueados), equipamentos fotográficos, cinematográficos, instrumentos musicais e acessórios, aparelhos de sonorização e acessórios, equipamentos de telecomunicações, material de edificação, segurança e proteção e IPI, materiais para estofamento e revestimentos, materiais, para construção: elétricos, hidráulicos e ferragens (ferro, aço, aço inox, alumínio e cobre), calcário, brita, areia, cal, cimento, fertilizantes, adubos, minerais e similares, mármores granitos e outros tipos de pedras, tintas e solventes, madeiras, divisórias, peças e acessórios para moveis, vidros, ambulâncias, veículos novos e usados, veículos especiais e transformados, carrocerias para caminhões, inclusive de baús de alumínio, tanques e semirreboques, baús e furgões especiais e transformados, pneus, equipamentos, peças e acessórios para veículos (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas), equipamentos, peças e acessórios para aeronaves, barcos, lanchas, motores de popa e embarcações náuticas, óleos lubrificantes e hidráulicos, equipamentos, máquinas, peças e acessórios para serralheira, máquinas e equipamentos bem como suas peças e acessórios, produtos refratários, borrachas, artefatos e plásticos, produtos de couro, rações para bovinos, suínos, equinos, cães, aves, peixes e pássaros e rações especiais, hortaliças, frutas e produtos hortifrutigranjeiros, bebidas, inclusive água mineral e produtos de higiene e limpeza o comercio atacadista de veículos novos e usados, ambulâncias, veículos especiais e transformados, baús e furgões inclusive especiais e transformados, carrocerias para caminhões, baús de alumínio, tanques e semirreboque, coletores e compactadores de lixo, pneus, peças, equipamentos e acessórios para veículos (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas) e materiais para estofamento e revestimentos, a prestação de serviços de operação, manutenção e reforma de máquinas e equipamentos pesados e de engenharia, usina de asfalto, usinas de solos, caminhões, ônibus e veículos, conjuntos de britagem e correlatos, manutenção e reforma de contêineres e módulos habitacionais e comerciais, manutenção de equipamentos industriais e hospitalares, serviços de vapor, água, combustíveis líquidos e gasosos, gases industriais e serviços análogos, projetos, instalações e manutenção em ar condicionado, ar refrigerado, equipamentos e aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e controle ambiental, tratamento em ar condicionado, limpeza de dutos, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em equipamentos térmicos, montagem e instalações de equipamentos e motores elétricos, montagem de moveis, equipamentos e acessórios, esquadrias, instalações de divisórias e similares, pinturas em imóveis, reformas inclusive desmanche, remodelações e restaurações e construções, construção de piscinas, reformas, reparos, inclusive acessórios, asfalto, compactação de solo, estradas, pontes, bueiros, meio fios e viadutos, terraplanagens, encascalha mentos, represas, tanques e similares, telefonia e rede telefônica e serviços de engenharia mecânica, projetos, montagem e manutenção de tubulações para ar comprimido e ar condicionado e aparelhos de refrigeração".



2. CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 2.1. Por fim, de comum acordo, decidem os quotistas consolidar o contrato social da Sociedade, o qual, já refletindo as alterações acima mencionadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATOSOCIALDESOCIEDADEEMPRESÁRIALTDA

DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA

1. FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- 1.1. A sociedade limitada denominada **DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ("Sociedade")** rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e, supletivamente, pelas normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das SA**").
- 1.2. A Sociedade tem sua sede e foro na **Avenida Floriano Peixoto, nº 615, Sala 701, Centro, CEP: 38.400-102, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais**, e, por deliberação de seus sócios, poderá abrir, manter e encerrar estabelecimentos, escritórios, sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional.
- 1.3. A Sociedade tem por objetivo **o comercio varejista de cortinas, persianas, tapetes, carpetes, piso em Paviflex e de outros materiais, tecidos e confecções, roupas de cama, mesa, banho e copa inclusive aviamentos, lonas, tendas e acampamentos, livros, artigos para escritório e de papelaria, artes gráficas e impressos, artigos natalinos, artigos de esporte e recreação, brinquedos diversos e pedagógicos, aparelhos de refrigeração e ventilação, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletrônicos computadorizados, produtos de informática e periféricos, moveis (madeira, aço, laqueados), equipamentos fotográficos, cinematográficos, instrumentos musicais e acessórios, aparelhos de sonorização e acessórios, equipamentos de telecomunicações, material de edificação, segurança e proteção e IPI, materiais para estofamento e revestimentos, materiais, para construção: elétricos, hidráulicos e ferragens (ferro, aço, aço inox, alumínio e cobre), calcário, brita, areia, cal, cimento, fertilizantes, adubos, minerais e similares, mármore granitos e outros tipos de pedras, tintas e solventes, madeiras, divisórias, peças e acessórios para moveis, vidros, ambulâncias, veículos novos e usados, veículos especiais e transformados, carrocerias para caminhões, inclusive de baús de alumínio, tanques e semirreboques, baús e furgões especiais e transformados, pneus, equipamentos, peças e acessórios para**



veículos (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e maquinas agrícolas), equipamentos, peças e acessórios para aeronaves, barcos, lanchas, motores de popa e embarcações náuticas, óleos lubrificantes e hidráulicos, equipamentos, maquinas, peças e acessórios para serralheira, maquinas e equipamentos bem como suas peças e acessórios, produtos refratários, borrachas, artefatos e plásticos, produtos de couro, rações para bovinos, suínos, equinos, cães, aves, peixes e pássaros e rações especiais, hortaliças, frutas e produtos hortifrutigranjeiros, bebidas, inclusive agua mineral e produtos de higiene e limpeza o comercio atacadista de veículos novos e usados, ambulâncias, veículos especiais e transformados, baús e furgões inclusive especiais e transformados, carrocerias para caminhões, baús de alumínio, tanques e semirreboque, coletores e compactadores de lixo, pneus, peças, equipamentos e acessórios para veículos (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e maquinas agrícolas) e materiais para estofamento e revestimentos, a prestação de serviços de operação, manutenção e reforma de maquinas e equipamentos pesados e de engenharia, usina de asfalto, usinas de solos, caminhões, ônibus e veículos, conjuntos de britagem e correlatos, manutenção e reforma de contêineres e módulos habitacionais e comerciais, manutenção de equipamentos industriais e hospitalares, serviços de vapor, agua, combustíveis líquidos e gasosos, gases industriais e serviços análogos, projetos, instalações e manutenção em ar condicionado, ar refrigerado, equipamentos e aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e controle ambiental, tratamento em ar condicionado, limpeza de dutos, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em equipamentos térmicos, montagem e instalações de equipamentos e motores elétricos, montagem de moveis, equipamentos e acessórios, esquadrias, instalações de divisórias e similares, pinturas em imóveis, reformas inclusive desmanche, remodelações e restaurações e construções, construção de piscinas, reformas, reparos, inclusive acessórios, asfalto, compactação de solo, estradas, pontes, bueiros, meio fios e viadutos, terraplanagens, encascalha mentos, represas, tanques e similares, telefonia e rede telefônica e serviços de engenharia mecânica, projetos, montagem e manutenção de tubulações para ar comprimido e ar condicionado e aparelhos de refrigeração.

- 1.4. A Sociedade iniciou suas atividades em **12 de setembro de 2016** e tem prazo de duração indeterminado.

2. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

- 2.1. O capital social é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>	<u>PARTICIPAÇÃO</u>
KENIA DE CASSIA SILVA	50.000	R\$ 50.000,00	5%
EVANDRO JORGE DA FONSECA	950.000	R\$ 950.000,00	95%
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

- 2.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, observados os termos do artigo 1.052 do Código Civil.
- 2.3. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

3. CESSÃO DE QUOTAS E PROCEDIMENTOS SEMELHANTES

- 3.1. As quotas de capital são indivisíveis em não poderão ser cedidas a terceiros sem o expresse consentimento por escrito do outro sócio, o qual terá direito de preferência, em igualdade de condições e preço para a aquisição das quotas se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e art. 1.057, C/C 2002).
- 3.2. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo isto possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.
- 3.3. O procedimento de exclusão de sócios deverá observar os preceitos estabelecidos nos artigos 1.004, 1.030 e 1.085 do Código Civil, cabendo a exclusão por justa causa, respeitando-se, em todo caso, as formalidades legalmente exigidas de deliberação em Reunião de Sócios e liquidação das quotas do sócio excluído.
- 3.4. Os aumentos de capital social poderão ser integralizados em dinheiro ou em qualquer espécie de bens ou direitos passíveis de avaliação econômica.

4. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

- 4.1. A administração da Sociedade é exercida pelo sócio **EVANDRO JORGE DA FONSECA**, de forma isolada, o qual não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da Sociedade, com poderes e atribuições para realizar todas as operações para a consecução do objeto social e praticar todos os atos normais de administração e gestão, sempre no interesse da Sociedade.



- 4.2. O administrador não fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore.
- 4.3. A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pela assinatura do sócio administrador.
 - 4.3.1. A Sociedade poderá, por meio da assinatura do sócio administrador, constituir procuradores, para auxiliar na gestão dos negócios da Sociedade e representá-la, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, empregados ou não, especificando, no instrumento de mandato, a finalidade, os poderes conferidos e o prazo de validade, na forma da lei.
- 4.4. É vedada a utilização do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto social, sendo vedada a outorga de garantias, pessoais ou reais, em favor de terceiros, exceto se previamente aprovado por deliberação dos sócios.
- 4.5. Os sócios ficam determinadamente impedidos de fornecerem suas assinaturas a terceiros em negócios de favor, tais como avais, endossos, fianças e outros que possam colocar em risco o patrimônio de cada um e da sociedade, a não ser em benefício desta ou entre si.

5. DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

- 5.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, nos termos do artigo 1.072 do Código Civil, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas nesta Cláusula.
 - 5.1.1. A Reunião de Sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil.
 - 5.1.2. Fica dispensada, nos termos da legislação vigente, a lavratura de atas de Reunião de Sócios em livro próprio, devendo as atas serem levadas a registro na Junta Comercial competente, sempre que os sócios entenderem necessário ou conveniente.
- 5.2. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, em Reunião de Sócios, ao menos 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar a respeito dos assuntos previstos no artigo 1.078 do Código Civil.
- 5.3. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário e poderão ser convocadas por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.
 - 5.3.1. A convocação para a Reunião de Sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



- 5.3.2. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.072 do Código Civil.
- 5.4. As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número.
- 5.5. Ressalvados os casos previstos na legislação aplicável para os quais se exija quórum qualificado, as deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes na Reunião.
- 5.5.1. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

6. EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 6.1. O exercício social começa em 1 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial, observadas as prescrições legais e técnicas, devendo-se promover as reavaliações, provisões e depreciações adequadas, nos termos do artigo 1.065 do Código Civil.
- 6.2. O balanço patrimonial elaborado nos termos do item 6.1 acima deverá ser apresentado em Reunião de Sócios, para conhecimento e aprovação, nos termos do inciso I do artigo 1.078 do Código Civil.
- 6.3. Os lucros ou prejuízos apurados em balanços ou balancetes mensais serão distribuídos ou suportados, conforme o caso, pelos quotistas, na proporção de suas participações societárias, cabendo ainda a distribuição desproporcional de lucros e constituição de reservas, devidamente aprovadas por meio de deliberação tomada em Reunião de Sócios.
- 6.3.1. Na hipótese de distribuição de lucros prevista no item 6.3 acima, a Sociedade deverá proceder ao pagamento aos quotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de elaboração do balanço ou balancete correspondente.

7. DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

- 7.1. Havendo desacordo entre os sócios, referentes à Sociedade e ao objeto social, inclusive na hipótese de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e os sócios remanescentes, bem como quaisquer questões decorrentes do presente Contrato Social, serão resolvidas no foro da comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



8. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- 8.1. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei e que contra eles não existe qualquer restrição legal que impeça o exercício das atividades próprias de empresário, estando em pleno gozo da capacidade civil.
- 8.2. O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

9. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

- 9.1. Mediante deliberação tomada por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá ser fundida e incorporada, observando-se, para tanto, os preceitos legais aplicáveis, em especial os artigos 1.077 e 1.113 e seguintes do Código Civil.
- 9.2. Mediante deliberação tomada pela maioria do capital social, a Sociedade poderá ser cindida ou transformada em sociedade por ações.

10. CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

- 10.1. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação, dissolvido, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste instrumento.
- 10.2. A dissensão entre quotistas não é motivo apto a legitimar a dissolução litigiosa da Sociedade, exceto na hipótese em que nenhum dos outros sócios tenha condições de continuar explorando o objeto social, pagando ao sócio dissidente o valor correspondente às suas quotas, calculado nos termos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima e oferecendo-lhe garantia pessoal idônea.
- 10.2.1. Para os fins do item 10.2 acima, considera-se idônea a garantia pessoal outorgada por quem seja proprietário de imóveis livres e desembaraçados, sobre os quais não recaiam quaisquer ônus, cujo valor global totalize, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da quantia garantida.



- 10.3. A Sociedade somente será dissolvida de pleno direito por deliberação de maioria absoluta do capital social ou nas demais hipóteses previstas no artigo 1.033 do Código Civil, hipóteses em que deverão ser observadas as regras a respeito da liquidação previstas na legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Uberlândia - MG, 25 de abril de 2019.

KENIA DE CASSIA SILVA
Assinado de forma digital

EVANDRO JORGE DA FONSECA
Assinado de forma digital





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

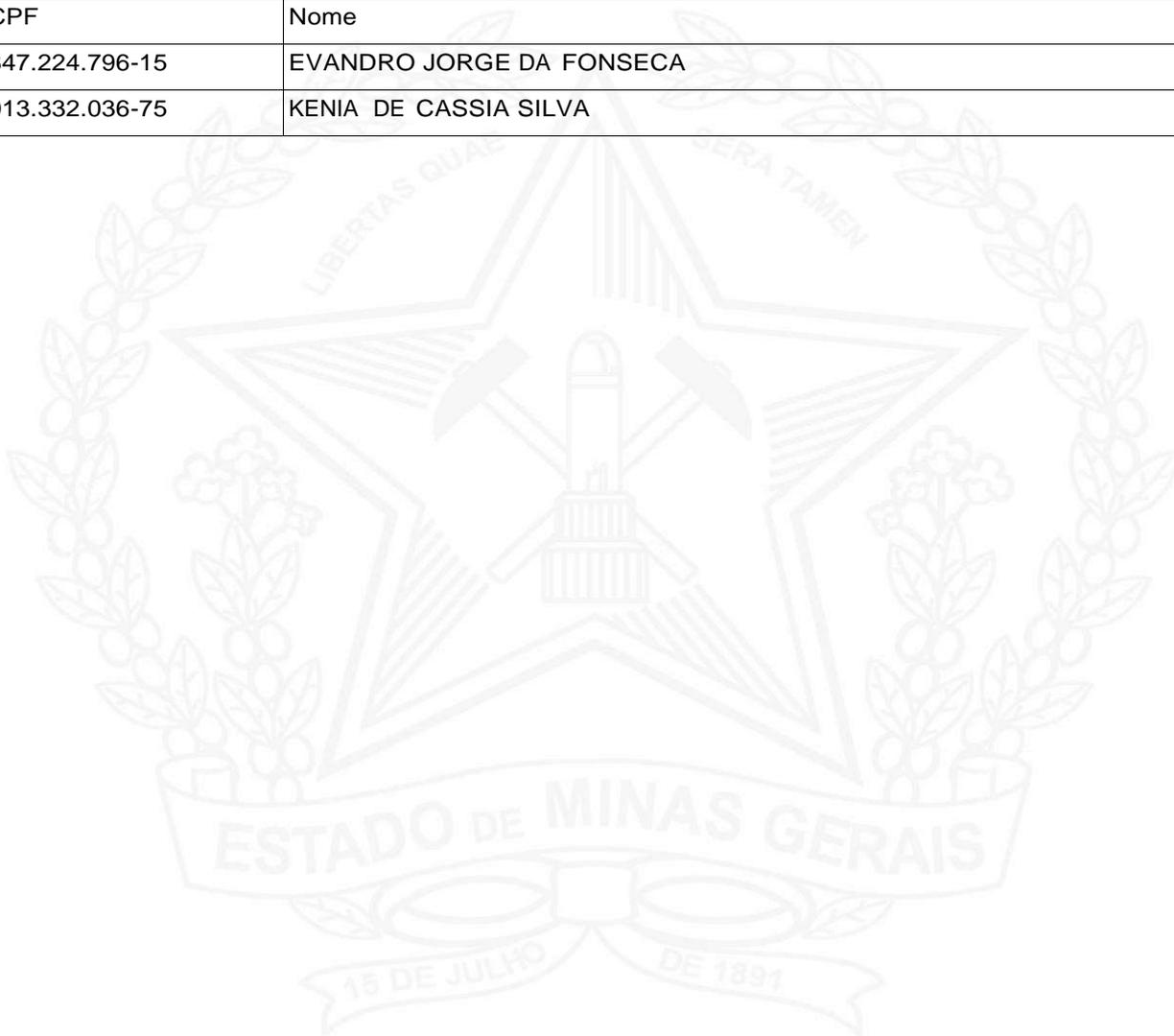
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/256.901-5	J193619661302	13/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
847.224.796-15	EVANDRO JORGE DA FONSECA
013.332.036-75	KENIA DE CASSIA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7370049 em 02/07/2019 da Empresa DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31210708404 e protocolo 192569015 - 13/06/2019. Autenticação: 5152B52A61FAFA9D8817DE472AB1E82572FE3D6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/256.901-5 e o código de segurança GPKw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVICOS LTDA - EPP, de nire 3121070840-4 e protocolado sob o número 19/256.901-5 em 13/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7370049, em 02/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Roberto Ferreira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
847.224.796-15	EVANDRO JORGE DA FONSECA
013.332.036-75	KENIA DE CASSIA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
847.224.796-15	EVANDRO JORGE DA FONSECA
013.332.036-75	KENIA DE CASSIA SILVA

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
918.673.476-87	ROBERTO FERREIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 02 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
918.673.476-87	ROBERTO FERREIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
918.673.476-87	ROBERTO FERREIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 02 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7370049 em 02/07/2019 da Empresa DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31210708404 e protocolo 192569015 - 13/06/2019. Autenticação: 5152B52A61FAFA9D8817DE472AB1E82572FE3D6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/256.901-5 e o código de segurança GPKw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

